

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 314, DE 2006, E
EMENDAS.**

O SR. ADÃO PRETTO (PT-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 314, de 2006, abre crédito extraordinário emergencial no valor de R\$ 698.797.766,00 para os Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Integração Nacional e dos Transportes.

Para o Ministério dos Transportes, a verba é destinada à construção, reconstrução, restauração e manutenção de estradas e pontes em várias unidades da Federação — Distrito Federal, Pará, Minas Gerais, Pernambuco e Mato Grosso.

Para o Ministério da Integração Nacional, o recurso é destinado a um projeto de irrigação no Ceará.

Para o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o recurso é destinado a 5.983 famílias de assentados em todos os Estados.

Todas as 21 emendas que recebemos dos prezados colegas são procedentes.

O Ministro dos Transportes nos solicitou que aceitássemos a Medida Provisória tal como enviada pelo Governo, propondo-se a atender às emendas dos Srs. Parlamentares em outra oportunidade, pelo seu caráter emergencial.

Portanto, rejeitamos as emendas oferecidas pelos prezados colegas.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER nº

Dispõe sobre a Medida Provisória n.º 314, de 2006, que "*Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 698.797.766,00, para os fins que especifica.*".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado ADÃO PRETTO

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 77/2006-CN (n.º 651/2006, na origem), a Medida Provisória (MP) n.º 314, de 31 de julho de 2006, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 698.797.766,00 (seiscentos e noventa e oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais).

A suplementação extraordinária é destinada aos seguintes Órgãos:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)	FINALIDADE
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT	191.041.164	operação do sistema de pesagem de veículos em âmbito nacional, à restauração de trechos rodoviários no Distrito Federal; à conservação de trechos rodoviários nas BR's 163 e 230, no Pará; à recuperação de trechos rodoviários na BR-365, em Minas Gerais; ao serviço de manutenção terceirizada de rodovias, no Maranhão e Pernambuco; à construção de trechos rodoviários na BR-163, no Mato Grosso; e à construção de trechos rodoviários e de pontes nas BR's 163 e 230, no Pará.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	507.000.000	obtenção de imóveis rurais para reforma agrária
c) Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS	756.602	continuidade do funcionamento da estação principal do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi, no Ceará
Total	698.797.766	-

Foram apresentadas vinte e uma emendas à Medida Provisória em exame no prazo regimental:

Parlamentar	Emendas oferecidas
Deputado Anivaldo Vale	1
Deputado Wilson Santiago	2 a 6
Deputado Wellington Fagundes	7
Deputado Luciano Castro	8 e 9
Deputado Geraldo Resende	10 a 17
Deputado Betinho Rosado	18 e 19
Senador Flexa Ribeiro	20 e 21

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer referente à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, com manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais – inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência –; de adequação financeira e orçamentária; de mérito; e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

II.1. Dos Aspectos Constitucionais e Pressupostos de Relevância e Urgência

Do exame da Medida Provisória, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância, urgência e imprevisibilidade prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

II.2. Da Adequação Financeira e Orçamentária

Quanto à adequação financeira e orçamentária, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 – LDO/2006 (Lei n.º 11.178, de 20.9.2005).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II.3. Do Mérito

O crédito extraordinário visa à liberação de recursos de modo emergencial para o DNIT, o DNOCS e para o Incra. Destinam-se a instalações e reparos emergenciais em rodovias federais, assim como a ações voltadas à irrigação no Estado do Ceará e à reforma agrária em todo o País.

Diante disso, quanto ao mérito da proposição em exame, não há objeções por parte deste Relator.

II.4. Do Cumprimento da Resolução nº 1, de 2002-CN (§ 1º do art. 2º)

A Exposição de Motivos n.º 139/2006/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que trata da obrigatoriedade do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.5. Das Emendas

A matéria objeto de crédito extraordinário é excepcional por natureza, e sua edição remete a um fato consumado, de despesas de realização imediata ou que podem realizar-se até a ultimação de sua tramitação no Congresso Nacional.

Desse modo, para se evitar a descaracterização da iniciativa original da Medida Provisória, apesar de dignas de mérito, somos pela rejeição das Emendas de n.ºs 00001 a 00021.

Diante do foi aqui relatado, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 314, de 2006, na forma editada pelo Poder Executivo..

Sala das Sessões, em

Deputado ADÃO PRETTO
Relator